LEI Nº 182/75

DATA: 12 de maio de 1975.
SÚMULA: Autoriza a alienação de parte excedente de lote pertencente ao Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a parte excedente do lote nº 10, quadra nº 154, deste Município, com uma área aproximada de 70,00 m^2 (setenta metros quadrados) resultante de modificação de alinhamento.

Parágrafo único. A alienação de que trata o presente artigo, somente será efetuada com a observância do disposto no artigo 106, § 2º da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1973.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 1975.

Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL